LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS as áreas públicas adiante descritas e caracterizadas: parte de uma área, 54.241,60m2 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) a ser retirada de uma maior com 110.424,99m2 (cento e dez mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), objeto da matrícula nº. 49.932 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, localizada à Avenida Pedro Ludovico, ao lado do Residencial Reny Cury e a área destinada a equipamentos públicos situada no Residencial Reny Cury, com 5.270,88m2 (cinco mil, duzentos e setenta metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), matriculada junto ao CRI da 2ª Circunscrição sob o nº 62.619, totalizando, as duas glebas 59.512,48m2 (cinqüenta e nove mil quinhentos e doze metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados).

§ 1º. A totalidade da área descrita no caput será destinada exclusivamente à construção de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica.

§ 2º. O início das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 2º. Esta doação será revogada, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, retornando a totalidade dos imóveis ora doados ao patrimônio do doador, caso ocorra o descumprimento por parte da donatária do disposto nesta Lei Complementar ou de eventuais encargos ou condições estabelecidas na escritura pública de doação.

Art. 3º. Ficam as referidas áreas públicas desafetadas de qualquer destinação original, passando para a categoria de bem dominical.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência à doação expressa no art. 1º desta Lei Complementar, conforme estabelece o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 5º. Não se aplica à doação autorizada pelo art. 1º da presente Lei Complementar o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.229, de 17 de setembro de 1984.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Complementar nº 170, de 18 de janeiro de 2008.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO